



Freguesia de Marvila

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2026

[Legislação habilitante:

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais); Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto); Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março; Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto (Registo Central do Beneficiário Efetivo).]

Entre:

FREGUESIA DE MARVILA, pessoa coletiva de direito público n.º 507330609, com sede em Lisboa, na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 LISBOA, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, em exercício, Joaquim Cerqueira de Brito, com poderes para o ato, de acordo com a ata de instalação dos órgãos autárquicos de 6 de novembro de 2025, da assembleia de freguesia, as atas n.ºs 1 e 15, respetivamente, de 7 de novembro de 2025 e de 3 de fevereiro de 2026, da junta de freguesia, e o artigo 18.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I às Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como Primeira Outorgante;

E

FUNDAÇÃO BENFICA, pessoa coletiva de direito privado n.º 509259740, com sede na Av. Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa (Estádio do Sport Lisboa e Benfica), neste ato representada por Rui Manuel César Costa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Carlos Moia Nunes da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo, adiante designada como Segunda Outorgante.



Handwritten blue signature and initials 'CA'.

Considerando que:

- a) A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, assume-se como uma das competências legais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
- b) A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, de modo que todos tenham direito à cultura física e ao desporto, exige a conjugação de vários esforços institucionais, nomeadamente do Governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- c) O disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que estabelece as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, faz incumbir às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- d) E nos termos do n.º 1 do seu artigo 7.º, incumbe, igualmente, à Administração Pública, *“apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei”*;
- e) Os apoios materiais e logísticos ou participações financeiras atribuídas pelo Estado, Regiões Autónomas e, em concreto, pelas autarquias locais, com vista ao desenvolvimento desportivo, são titulados por contrato-programa, conforme resulta do n.º 3 do artigo 46.º da citada Lei n.º 5/2007;
- f) A celebração de contrato-programa, nos termos atrás enunciados, depende da observância de determinados requisitos, conforme se prevê no artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e deverá observar o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- g) A Fundação Benfica é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, foi criada em cumprimento de deliberação do Fundador e Instituidor, o Sport Lisboa e Benfica, e tem duração por tempo ilimitado, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins;
- h) A Fundação tem como objeto dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre as pessoas, dentro do universo Benfiquista (nomeadamente atletas e ex-atletas) e fora dele, valorizar a imagem social do Benfica;
- i) A Fundação propõe-se prosseguir os seguintes objetivos principais: Apoio a crianças e jovens; Apoio à família; Apoio à integração social e comunitária; Apoio a cidadãos idosos e a cidadãos portadores de deficiência, na velhice, na invalidez e em todas as situações de diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Promoção e proteção

Handwritten blue signature.



Freguesia de Marvila

- da saúde, do ambiente, da cultura e do desporto; Promoção e proteção da educação e formação profissional; Promoção e proteção da mística e de projetos com esta relacionados; Promoção da resolução de problemas habitacionais;
- j) A Fundação Benfica criou o “*Projeto Para ti Se não faltares!*” e o mesmo foi implementado no Agrupamento de Escolas de Marvila no ano letivo 2010/20211 aquando da extinção do mesmo para integrar o Agrupamento de Escolas D. Dinis e, assim sendo, o Projeto passa a ser implementado também na Escola Básica Damião de Góis, também integrante do AEDD. Em ambas as escolas o Projeto conta com o financiamento e parceria da Junta de Freguesia de Marvila, desde então;
 - k) A atuação do “*Projeto Para ti Se não faltares!*” ocorre junto de crianças e jovens com perfis de risco face aos processos de abandono escolar precoce, trabalhando a valorização do processo educativo e a identificação com o espaço escolar, no sentido da sua progressão para níveis de escolaridade mais elevados. Assim, o projeto privilegia a intervenção precoce sobre os fatores de exclusão, tendo como preocupação transversal a prevenção de comportamentos desviantes;
 - l) Importa referir que, até ao momento, a Junta de Freguesia e o Agrupamento de Escolas D. Dinis constituem-se como parceiros estruturais e responsáveis pela operacionalização do Projeto em conjunto com a Fundação Benfica;
 - m) Demonstrados os custos das atividades e reunidos todos os documentos, a Junta de Freguesia de Marvila considera que o programa da referida Associação reveste interesse público autárquico, em consonância com o Plano de Atividades do pelouro do desporto do Executivo para 2026, atentos os seus reflexos na área educativa e social;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segunda Outorgante, o qual se encontra em anexo e faz parte integrante do presente contrato.



Cláusula 2.^a

(Período de execução)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica da Primeira Outorgante, sendo o período de execução do programa compreendido entre a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 3.^a

(Comparticipação financeira)

A Primeira Outorgante concede à Segunda Outorgante uma participação financeira no montante global de **75.000,00€ (setenta e cinco mil euros)**, destinada exclusivamente à execução do programa referido na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a

(Regime da participação financeira)

1. O pagamento será efetuado nos seguintes termos:
 - a) **37.500,00 € (Trinta e sete mil e quinhentos)**, após aprovação, outorga e publicitação na página eletrónica da Junta de Freguesia de Marvila;
 - b) **37.500,00 € (Trinta e sete mil e quinhentos)**, após entrega e validação do Relatório de Execução Física e Financeira.
2. A despesa encontra-se cabimentada (cabimento n.º 126/2026 e 127/2026) no Orçamento da Freguesia de 2026.
3. O presente contrato-programa assume os compromissos n.º 138/2026 e 139/2026.
4. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta titulada pela Segunda Outorgante.

Cláusula 5.^a

(Condições de concessão de apoio)

1. A concessão do apoio depende da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária, Segurança Social e de incumprimento em contratos-programa anteriores.



Freguesia de Marvila

2. A Segunda Outorgante autoriza a consulta da sua situação fiscal e contributiva, nos termos legais.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a entregar à Primeira Outorgante o documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

Cláusula 6.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo do previsto na legislação aplicável, são obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Realizar o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada à Primeira Outorgante, de forma a atingir os objetivos nele expressos e de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor;
 - b) Prestar à Primeira Outorgante todas as informações por esta solicitadas bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, legal e fiscalmente aceites, acerca da execução deste contrato-programa;
 - c) Informar, por escrito, a Primeira Outorgante, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento dos eventos desportivos em causa;
 - d) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;
 - e) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio concedido;
 - f) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes ou terceiros, e entregar à Primeira Outorgante, antes da realização dos eventos desportivos, de cópia da apólice de seguro;
 - g) Entregar à Primeira Outorgante o relatório de execução física e financeira e documentação anexa, de acordo com modelo anexo, até 30 de setembro de 2026;
 - h) Sem prejuízo das normas contabilísticas aplicáveis, manter um registo detalhado e atualizada dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência, conforme modelo aprovado por despacho do conselho diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude;
 - i) Entregar à Primeira Outorgante, sempre que solicitado, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Segunda Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;



Freguesia de Marvila

- j) Enviar à Primeira Outorgante os documentos relativos à sua constituição, modificações estatutárias, alterações dos órgãos sociais representativos e contas e relatórios anuais de atividade, no prazo de 10 dias após a sua emissão, aprovação ou entrada em vigor;
 - k) Publicitar o brasão da freguesia e o logotipo “Marvila, Freguesia do Desporto”, usados pela Primeira Outorgante em todo o material publicitário, com especial enfoque nas redes sociais da instituição, equipamentos desportivos e cartazes.
2. A Segunda Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
- 2.1. Aplicar até 5% da verba atribuída para a construção e/ou manutenção do projeto “Bandeira da Ética” promovido pelo PNED, no âmbito do programa de Promoção da Ética Desportiva.

Cláusula 7.^a

(Contrapartidas de interesse público por parte da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante assume as seguintes contrapartidas de interesse público:

- a) Planear, gerir, monitorizar e avaliar o projeto envolvendo criteriosamente as restantes estruturas de implementação do projeto;
- b) Implementar o projeto com 120 beneficiários selecionados pelo Agrupamento de Escolas D. Dinis, de acordo com critérios previamente definidos, e distribuídos por grupos etários a estabelecer a cada ano no intervalo 10-16 anos;
- c) Dinamizar atividades durante o período escolar e em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas D. Dinis, a saber:
 - Atividades desportivas a selecionar pelos jovens e em função das condições ou objetivos locais. O conceito associado à prática desportiva no âmbito do projeto é o do desporto inclusivo ou desporto para todos, privilegiando, desta forma, o papel social do Desporto. De notar que o Futsal é a modalidade predominante nos projetos da Fundação Benfica;
 - Atividades de desenvolvimento pessoal e social e promoção de competências básicas. Desenvolvimento de competências linguísticas nomeadamente expressão oral e escrita; desenvolvimento de competências matemáticas nomeadamente raciocínio lógico, comunicação matemática e associação lógico-matemática. Promoção do “Saber Ser” e “Saber Estar” possibilitando a adequação de comportamentos e atitudes no contexto escolar e em sala de aula;
 - Outras atividades no âmbito do projeto de promoção do envolvimento familiar e comunitário designadamente cerimónias e apresentação e avaliação do projeto, bem como



Freguesia de Marvila

- outras iniciativas e eventos de reforço da metodologia como sejam os torneios desportivos e visitas extraordinárias dos beneficiários do projeto;
- A configuração das atividades a desenvolver e a respetiva carga horária poderá sofrer alterações mediante validação entre as partes;
- d) Disponibilizar todos os materiais estritamente necessários ao desenvolvimento das atividades previstas, em particular a entrega dos equipamentos desportivos “Fundação Benfica” aos beneficiários;
- e) Realizar outras atividades e eventos, em articulação com os parceiros, a definir oportunamente;
- f) Envolver em momentos oportunos recursos importantes do Universo Benfica com capacidade de gerar mais-valias para o projeto, nomeadamente a participação dos seus órgãos de comunicação social internos - BTV, Jornal O Benfica e Revista Mística –, atletas de diferentes modalidades e outras personalidades de especial interesse para o projeto;
- g) Elaborar relatórios trimestrais de monitorização e o relatório anual de atividades do projeto resultante do processo de monitorização e avaliação em curso durante o ano letivo;
- h) Participar na Semana Europeia do Desporto, promovida pela Primeira Outorgante;
- i) Participar na Gala do Desporto de Marvila, promovida pela Primeira Outorgante;
- j) Publicitar o apoio concedido pela Primeira Outorgante resultante do presente contrato-programa em todos os meios de divulgação e promoção de eventos desportivos.

Cláusula 8.^a

(Não cumulação de apoios)

A Segunda Outorgante declara que os apoios atribuídos ao abrigo do presente contrato-programa não são cumuláveis com outros apoios públicos destinados às mesmas atividades, salvo autorização expressa da Primeira Outorgante.

Cláusula 9.^a

(Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações contratuais determina a suspensão do pagamento.
2. O incumprimento grave ou culposos, assiste à Primeira Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos, atividades ou projetos desportivos objeto do presente contrato.



Freguesia de Marvila

3. Sem prejuízo da legislação aplicável, caso a comparticipação financeira concedida pela Primeira Outorgante não tenha sido aplicada na realização dos eventos, atividades ou projetos desportivos objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir à Primeira Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação da Primeira Outorgante.
4. Em caso de execução parcial, a restituição da comparticipação será efetuada de forma proporcional ao grau de execução validado.

Cláusula 10.^a

(Acompanhamento e controlo)

1. Compete à Primeira Outorgante exercer a fiscalização da execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. A Segunda Outorgante deve incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com origem no presente contrato-programa, com menção expressa da sua proveniência.
2. A Segunda Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 11.^a

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula é aplicável o disposto no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (doravante RGPD) bem como a demais legislação sobre proteção de dados, nacional e comunitária.
2. A Primeira Outorgante é o Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais que vierem a ser recolhidos no contexto da execução do Contrato-Programa celebrado.
3. A Primeira Outorgante recolherá os dados pessoais indiretamente através da Segunda Outorgante.



Freguesia de Marvila

4. Os dados pessoais recolhidos são tratados para a finalidade de “Gestão de Contratação Pública” apresentando como fundamentos a necessidade relativa à execução de contrato incluindo as diligências pré contratuais (art.º 6.º, n.º 1, alínea b) do RGPD) e o cumprimento de obrigações legais (art.º 6.º, n.º 1, alínea c) do RGPD).
5. Para a mencionada finalidade os dados pessoais tratados pela Primeira Outorgante dizem respeito às seguintes categorias: Dados de Identificação; Dados de Contacto e Dados Financeiros dos representantes da Segunda Outorgante.
6. A Primeira Outorgante conservará os dados pessoais recolhidos pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar, ou, na falta desta, pelo período que se revele necessário para a prossecução da finalidade que motivou a sua recolha e tratamento.
7. Por regra, a Primeira Outorgante não partilha os dados pessoais recolhidos com terceiros com quem não tenha estabelecido uma relação contratual que preveja o tratamento confidencial destes dados e garanta as medidas técnicas adequadas para que o tratamento satisfaça os requisitos e assegure a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.
8. A Primeira Outorgante poderá ainda transmitir os dados pessoais a terceiros quando essa transmissão é efetuada no âmbito do cumprimento de uma obrigação legal, de uma deliberação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou de uma ordem judicial.
9. Os titulares dos dados poderão exercer, dentro dos limites da lei e junto da Primeira Outorgante, por qualquer meio, incluindo através do endereço de e-mail da Encarregada de Proteção de Dados, epd@jf-marvila.pt o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição, portabilidade e reclamação.
10. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm direito a apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, sempre que considerar que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o RGPD.
11. A Primeira Outorgante tem implementadas medidas de segurança, de carácter técnico e organizativo, por forma a proteger os dados pessoais que lhe são disponibilizados, assim como a confidencialidade, integridade e a autenticidade dos dados pessoais tratados.
12. Não se prevê que a Segunda Outorgante tenha de proceder ao tratamento de dados pessoais por conta da Primeira Outorgante ao abrigo do presente Contrato-Programa.
13. No entanto, caso se venha a verificar o tratamento de dados pessoais por conta da Primeira Outorgante, as Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).



Freguesia de Marvila

14. Sempre que, no âmbito da execução do presente Contrato-Programa, a Segunda Outorgante tenha de efetuar operações de tratamento de dados pessoais, esta cumprirá as obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais e atuará de acordo com as instruções da Primeira Outorgante, nomeadamente quanto à natureza, finalidade e prazo de conservação.

15. A Segunda Outorgante assume a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venha a ter conhecimento no âmbito do presente Contrato-Programa, extensiva à informação a que os seus colaboradores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

Cláusula 12.^a

(Revisão e força maior)

1. O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente pela Primeira Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Marvila.
2. É sempre admitido o direito de revisão do Contrato-Programa quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. Nenhuma das partes será responsável por incumprimento decorrente de factos de força maior, devidamente comprovados.

Cláusula 13.^a

(Vigência)

A produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 14.^a

(Disposições finais)

1. O presente contrato-programa é obrigatoriamente publicitado no sítio eletrónico da Primeira Outorgante.



Freguesia de Marvila

2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente contrato-programa, as partes comprometem-se a desenvolver todos os esforços para, de boa-fé, encontrar uma solução consensual.
4. Os litígios são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
5. Nos casos omissos é aplicável a legislação portuguesa em vigor.
3. O presente contrato-programa foi aprovado em minuta através de deliberação de Junta de Freguesia de 15 de janeiro de 2026.

Depois de lido em voz alta, as partes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambas claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma, como tal, vai ser assinado em duas vias originais, ficando um exemplar na posse de cada uma das Outorgantes.

Lisboa, 4 de março de 2026

A Primeira Outorgante,

(Joaquim Cerqueira de Brito)

A Segunda Outorgante,

(Rui Manuel César Costa)

(Carlos Mória Nunes da Silva)